

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DPE 1092/2024
CONTRATO DPE Nº 17/2025**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC), com sede na Avenida Rio Branco, nº 919, Centro Executivo Rio Branco, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-205, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.878.476/0001-08, com sede na Rua Prof. Cristiano Fischer, nº 2012, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 91530-034; telefone fixo (51) 3320-1000, endereço de e-mail concursos@fundatec.org.br; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por Carlos Henrique da Cunha Castro, inscrito no CPF sob o nº 250.XXX.320-XX, resolvem firmar o presente contrato, com base no ato que homologou o procedimento de dispensa de licitação (p. 3527-3528 do processo administrativo DPE 1092/2024 e no extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da DPESC nº 486, de 23 de junho de 2025), com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas cláusulas e condições a seguir, as quais mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o processo de dispensa de licitação DPE 1092/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização do III Concurso Público para ingresso na carreira de Servidor – Analista Jurídico e Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se vincula à dispensa de licitação (processo SGP-e DPE 1092/2024), ao projeto básico (p. 628-666) e à proposta **CONC1616.2025 (Rev1)** apresentada pela **CONTRATADA** (p. 1036-1052), independentemente de transcrição, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei federal nº 14.133, de 2021; à Resolução CSDPESC nº 93, de 3 de agosto de 2018, ou normativa que vier a substituí-la; e, subsidiariamente, ao Código Civil e ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Eventuais casos omissos, não resolvidos pela legislação anteriormente mencionada, serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a proposta apresentada e com o cronograma de execução, a ser elaborado pela **CONTRATADA** em comum acordo com a **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.7 do projeto básico (p. 647). As provas serão realizadas no Município de Florianópolis/SC.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis após início da vigência contratual para iniciar os trabalhos previstos no Projeto Básico, com apresentação do cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e da Comissão Organizadora, com a indicação de todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.

Parágrafo segundo. Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de execução, ocorridos independentemente da vontade das partes, poderão ocasionar a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL RETIDO E DO REPASSE

A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** percentual relativo ao valor arrecadado com as inscrições, conforme a tabela abaixo:

Cargo	Valor da inscrição (R\$)	Valor retido pela CONTRATANTE (R\$)	%	Valor a ser repassado à CONTRATADA (R\$)	%
Analista Jurídico	170,00	63,53	37,37%	106,47	62,63%
Técnico Administrativo	100,00	37,37	37,37%	62,63	62,63%

Parágrafo primeiro. O repasse do percentual acordado será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação da lista final dos candidatos inscritos, nos termos do item 9.7 do projeto básico (p. 664), na seguinte conta: **CNPJ: 87.878.476/0001-08; Banco: 001 – Banco do Brasil; Agência: 1899-6; Conta: 109240-5.**

Parágrafo segundo. O valor da tarifa inerente ao boleto bancário será absorvido pela **CONTRATANTE**, e não será considerado para fins do cálculo do repasse acima estabelecido.

Parágrafo terceiro. O repasse será realizado nas datas estipuladas no Cronograma de Transmissão de Ordens Bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento. O cronograma físico-financeiro de desembolso será executado em parcelas mensais de acordo com o serviço devidamente prestado, sendo divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade (GEFIC) da DPESC.

Parágrafo quarto. O repasse está condicionado à apresentação de certidão negativa do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa; de certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e de certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo quinto. Ao efetuar o pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão da nota fiscal com base nas regras dispostas na referida instrução normativa, bem como a apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo sexto. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo sétimo. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme documento que consta à p. 3497-3498 do processo DPE 1092/2024, os dados orçamentários para a contratação seguem a seguinte classificação:

Fonte: 1.501.140.226
Subação: 12512
Natureza: 33.90.39-48

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação adotado é o de empreitada por preço global, previsto no inciso XXIX do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será gerido e fiscalizado com base nas disposições da Resolução CSDPESC nº 93, de 2018, em especial, por meio da:

I – designação de um gestor e de um fiscal de contrato, bem como o suplente deste, que desempenharão as atribuições previstas na referida norma, respondendo pela comunicação com o preposto indicado pela **CONTRATADA**;

II – verificação periódica, por parte da **CONTRATANTE**, durante toda a execução do contrato, da manutenção das obrigações e condições assumidas pela **CONTRATADA**;

III – avaliação da conformidade dos produtos por meio de certificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam nos termos das exigências contidas neste contrato, nas especificações do projeto básico (p. 628-666), bem como na proposta ofertada pela **CONTRATADA** (p. 1036-1052).

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a (i) prestar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades constantes no projeto básico e na proposta; (ii) dar fiel execução ao objeto do presente contrato; (iii) observar a vedação contida no parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e (iv) manter, durante a execução do contrato, os requisitos exigidos para a contratação, incluindo reserva de cargos, quando o caso, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** se obriga a (i) realizar o repasse na forma estipulada neste contrato, e (ii) dar fiel execução ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

I – advertência;

II – multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, a **CONTRATANTE** deverá (i) assegurar à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa; (ii) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida; (iii) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração Pública; e (iv) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Nenhum repasse será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta

em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá início na data da publicação do extrato do instrumento em Diário Oficial e encerra após integral cumprimento do cronograma de execução, do projeto básico e da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro. Em caso de extinção do contrato, a **CONTRATANTE** reterá os créditos da **CONTRATADA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas no contrato e na legislação.

Parágrafo segundo. A extinção, em qualquer das hipóteses, será formalizada por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATANTE**, por intermédio dos agentes públicos, e a **CONTRATADA**, pelos sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; em regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula, bem como comprometem-se a exigir o mesmo de terceiros por ela contratados;

III – comprometem-se a notificar a Corregedoria-Geral e a Diretoria de Controle Interno da DPESC qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

IV – declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos, inclusive, danos potenciais, causados à parte inocente, além das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da eventual utilização de dados pessoais para emissão de notas de empenho e de ordens bancárias, dentre outros documentos relacionados ao pagamento;

VI – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VII – a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Parágrafo primeiro. Nas contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC), a Contratada, naquilo que couber, deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, bem como a legislação ambiental vigente afeta ao objeto que se pretende contratar.

Parágrafo segundo. Constituem diretrizes de sustentabilidade ambiental, entre outras:

a) A otimização de recursos materiais;

b) a redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

- c) a elaboração e manutenção de um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- e) dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades diárias;
- f) optar por ações com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- g) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- h) utilizar de maneira eficiente recursos naturais como água e energia;
- i) usar de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais;
- j) utilizar, preferencialmente, materiais de origem ambientalmente regular nos bens, serviços e obras;
- k) instruir os profissionais quanto ao cumprimento de programas de coleta seletiva e descarte de resíduos sólidos em todas as etapas de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 575/2012

A **CONTRATADA** declara estar ciente das disposições da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, que criou a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - DPESC**

CNPJ: 16.867.676/0001-17

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Thiago Burlani Neves

CPF: 003.XXX.100-XX

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
EMPRESA DE TECNOLOGIA E
CIÊNCIA - FUNDATEC**
CNPJ: 87.878.476/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL

Carlos Henrique da Cunha Castro

CPF: 250.XXX.320-XX



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5T90T7ZO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO (CPF: 250.XXX.320-XX) em 25/06/2025 às 15:16:47

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 17/01/2025 - 09:33:28 e válido até 17/01/2026 - 09:33:28.

(Assinatura ICP-Brasil)

THIAGO BURLANI NEVES (CPF: 003.XXX.100-XX) em 26/06/2025 às 11:18:12

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/04/2025 - 14:52:48 e válido até 31/03/2028 - 14:52:48.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxMDkyXzEwOTJfMjAyNF81VDkwVDdaTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001092/2024** e o código **5T90T7ZO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EXTRATO DE CONTRATO DPE Nº 17/2025 – PROCESSO DPE 1092/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC)** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi assinado o Contrato DPE nº 17/2025. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização do III Concurso Público para ingresso na carreira de Servidor – Analista Jurídico e Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC). **CONTRATADA:** Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências (FUNDATEC), CNPJ: 87.878.476/0001-08. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** início na data da publicação do extrato do instrumento em Diário Oficial e encerramento após integral cumprimento do cronograma de execução, do projeto básico e da proposta comercial. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Burlani Neves pela CONTRATANTE e Carlos Henrique da Cunha Castro pela CONTRATADA. Contrato disponível em www.defensoria.sc.def.br.

Thiago Burlani Neves

Subdefensor Público-Geral



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8Q51D3KO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO BURLANI NEVES (CPF: 003.XXX.100-XX) em 26/06/2025 às 11:18:12

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/04/2025 - 14:52:48 e válido até 31/03/2028 - 14:52:48.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxMDkyXzEwOTJfMjAyNF84UTUxRDNLTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001092/2024** e o código **8Q51D3KO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos.

Foi instituído pela Lei Complementar nº 805/2022, e regulamentada pelos Atos DPG nº 59/2022 e nº 72/2022.

Quinta-feira | 26 de junho de 2025 | Ano 04 | Número 0489

SUMÁRIO

ÓRGÃOS AUXILIARES.....	02
------------------------	----

PUBLICAÇÕES ÓRGÃOS AUXILIARES

ATOS GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DPE Nº 17/2025 – PROCESSO DPE 1092/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC) torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi assinado o Contrato DPE nº 17/2025. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização do III Concurso Público para ingresso na carreira de Servidor – Analista Jurídico e Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC). **CONTRATADA:** Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências (FUNDATEC), CNPJ: 87.878.476/0001-08. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** início na data da publicação do extrato do instrumento em Diário Oficial e encerramento após integral cumprimento do cronograma de execução, do projeto básico e da proposta comercial. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Burlani Neves pela CONTRATANTE e Carlos Henrique da Cunha Castro pela CONTRATADA. Contrato disponível em www.defensoria.sc.def.br.

THIAGO BURLANI NEVES
Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DE CONTRATO DPE Nº 1/2025 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DPE Nº 30/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024 PROCESSO DPE 40/2024 (PRINCIPAL) PROCESSO DPE 651/2024 (EXECUÇÃO)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC) torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi assinado o Contrato DPE nº 1/2025 decorrente da Ata de Registro de Preços DPE nº 30/2024. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado novos e já existentes, com fornecimento de materiais e insumos, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC). **EMPRESA:** D.R. de Castros Climatização. **CNPJ:** 22.867.040/0001-78. **REPRESENTANTE LEGAL:** Diego Rafael de Castros. **VALOR:** R\$ 1.073,69 (um mil setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Contrato decorrente de ata disponível em www.defensoria.sc.def.br.

THIAGO BURLANI NEVES
Subdefensor Público-Geral

**EXTRATO DE CONTRATO DPE Nº 1/2025 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DPE
Nº 28/2024**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024
PROCESSO DPE 40/2024 (PRINCIPAL)
PROCESSO DPE 651/2024 (EXECUÇÃO)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC) torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi assinado o Contrato DPE nº 1/2025 decorrente da Ata de Registro de Preços DPE nº 28/2024. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado novos e já existentes, com fornecimento de materiais e insumos, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC). **EMPRESA:** D.R. de Castros Climatização. **CNPJ:** 22.867.040/0001-78. **REPRESENTANTE LEGAL:** Diego Rafael de Castros. **VALOR:** R\$ 7.279,41 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos). Contrato decorrente de ata disponível em www.defensoria.sc.def.br.

THIAGO BURLANI NEVES
Subdefensor Público-Geral

3/3



Assinaturas do documento



Código para verificação: **18WE8EY5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANAINA LUCKNER DE SOUZA (CPF: 015.XXX.459-XX) em 26/06/2025 às 18:48:22

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 17/11/2022 - 16:44:36 e válido até 16/11/2025 - 16:44:36.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxMDkyXzEwOTJfMjAyNF8xOFdFOEVZNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001092/2024** e o código **18WE8EY5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.